



11250710



08027.000024/2020-24



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 570/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 19/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo - PSOL/RJ e outros.**

**Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1027**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 19/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ) para encaminhar a Vossa Excelência informações "*relativas à Lista de Procurados Nacional*", nos termos do OFÍCIO Nº 421/2020/SEOPI/MJ, que segue anexo.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**SERGIO MORO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11250710** e o código CRC **10472900**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

## ANEXO

### 1. OFÍCIO Nº 421/2020/SEOPI/MJ (11046870).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000024/2020-24

SEI nº 11250710

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



11046870



08027.000024/2020-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Operações Integradas

OFÍCIO Nº 421/2020/SEOPI/MJ

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor  
Lucas Alves de Lima Barros de Góes  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 19/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo - PSOL/RJ e outros.**

Senhor Chefe da AFEPAR,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 172/2020/AFEPAR/MJ (10930290), e o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 19/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ) e outros, os quais solicitam informações relativas ao Banco de Procurados, Projeto Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que principia com o Pedido de Requerimento de Informação Nº 19/2020, oriundo da Câmara dos Deputados, subscrito pelos Deputados Federais Marcelo Freixo (PSOL/RJ) e outros, os quais solicitam informações relativas ao Banco de Procurados, Projeto Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, colaciona-se do requerimento em tela:

“Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Sérgio Moro, informações relativas à Lista de Procurados Nacional.”

Referido Requerimento traz, ao final, uma série de questionamentos envolvendo a formatação e realização deste Projeto, cujos quesitos serão dispostos neste documento.

É o conciso relatório.

Importante frisar que o Requerimento em questão traz, ao final, uma série de questionamentos envolvendo a formatação e realização deste Projeto, cujos quesitos serão dispostos neste documento, o qual trata:

#### II - DOS QUESITOS DO REQUERENTE

- 1- Quais foram os atos preparatórios para a elaboração da Lista de Procurados Nacional? Quais estados e instituições foram consultados neste processo? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à divulgação da Lista, tanto entre os Poderes Executivo e Judiciário, como entre os diferentes estados envolvidos.
- 2 - Quais foram as instituições responsáveis pela elaboração da Lista de Procurados Nacional?
- 3 - Quais são os onze critérios técnicos que fundamentaram a escolha dos nomes incluídos na Lista de Procurados Nacional? Quais são os atos normativos que estabelecem tais critérios? Favor incluir cópia em anexo.
- 4 - Qual é a metodologia utilizada na elaboração da Lista de Procurados Nacional? Quais são os atos normativos que estabelecem tais metodologias? Favor incluir cópia em anexo.
- 5 - De quais formas a Lista auxilia na “captura” dos criminosos mais procurados no país?
- 6 - Quais são os procedimentos adotados em caso de fuga para outro país?
- 7 - Quais são os critérios técnicos que justificam a não inclusão do ex-capitão Adriano da Nóbrega na Lista de Procurados Nacional?
- 8 - Diante de uma situação onde determinado suspeito, como é o caso do ex-capitão Adriano da Nóbrega, preenche inúmeros dos onze critérios que permitiriam a inclusão do seu nome à Lista de Procurados Nacional, mas não preenche outro(s), como a decisão de não inclusão é fundamentada?
- 9 - O que justifica a inclusão de outros procurados com características similares às de Adriano da Nóbrega, mas a não inserção deste?
- 10 - A Polícia Civil da Bahia realizou uma operação no dia 31/01/20 para prender o ex-capitão do Bope Adriano Magalhães da Nóbrega. O alvo da ação foi uma casa num condomínio fechado na Costa do Sauípe, no litoral baiano. Nóbrega não foi encontrado. Em diálogo com a Revista Veja, a esposa do ex-capitão afirmou que a operação foi “ilegal e truculenta” e organizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro.

### III - DO BANCO DE PROCURADOS DO MJSP

O projeto visa desenvolver uma plataforma para que Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão central do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por meio da Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado, integrante da DIOP/SEOPI, difunda entre as Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou órgãos congêneres, uma lista dos criminosos cujas prisões teriam caráter estratégico importante para o combate as organizações criminosas do país, levando em consideração que suas atividades ultrapassam os limites territoriais de um Estado-membro.

Logo, deve-se deixar claro que o projeto não leva em conta os criminosos com atuação exclusivamente local, bem como eventuais crimes que, embora graves, não possuem vínculos com organizações criminosas, porquanto essa atribuição cabe a cada Estado-membro por meio de suas Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou órgãos congêneres.

Assim, o que se pretende é, a partir da análise desta Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado, apontar as lideranças criminosas com atuação nacional e eventualmente internacional, para que suas prisões, somadas a outras medidas, possam auxiliar na desarticulação do Crime Organizado de repercussão nacional.

Pretende-se também com esse projeto um comportamento coordenado e proativo de todos os integrantes do SUSP, considerando o ambiente atual e futuro das atividades das Organizações Criminosas com atuação em âmbito nacional, possibilitando-se, assim, a esta Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado, a constante atualização do rol dos criminosos mais procurados do país, fazendo deste projeto um importante plano estratégico de combate ao Crime Organizado.

#### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 13.675/18, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, tendo dentre seus objetivos a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, levando-se em conta a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações.

Por sua vez, o Decreto n.º 9.630, de 26 de dezembro de 2018, instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Nesse sentido, o projeto insere-se entre as atribuições da Secretaria de Operações Integradas e Diretoria de Operações, nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 9.662/2019:

Art. 29. À Secretaria de Operações Integradas compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distrital;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na Lei 13.675/2018;

III - promover a integração as atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distrital que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais; e

V - estimular e induzir a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis.

Art. 30. À Diretoria de Operações compete:

I - promover a integração operacional entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e distrital nas atividades das quais a Secretaria de Operações Integradas participe;

II - participar do processo de integração das atividades da Secretaria de Operações Integradas e dessas com as atividades operacionais dos demais órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais;

III - coordenar o planejamento e a execução das operações integradas de segurança pública;

IV - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais e distrital a implementação de programas e planos de operações integradas de segurança pública, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade;

V - coordenar as atividades do centro integrado de comando e controle nacional e fomentar a interoperabilidade entre os centros integrados de comando e controle dos Estados e do Distrito Federal;

VI - propor a mobilização de servidores e militares para coordenar e apoiar as operações integradas, no âmbito de suas competências; e

VII - propor a elaboração de projetos e políticas que subsidiem ou promovam ações integradas de segurança pública.

Parágrafo único. Consideram-se operações integradas de segurança pública aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela

Secretaria de Operações Integradas, que envolvam órgãos de segurança federais, estaduais e distritais.

2. Nesse passo, o Decreto nº 9.630/18, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP, dispõe no artigo 2º, como um dos objetivos do PNSP:

(...)

III - promover o enfrentamento às estruturas do crime organizado;”

Já o artigo 3º prevê que o PNSP será implementado por meio de ações e de projetos dos seguintes programas:

(...)

V - de combate às facções e às organizações criminosas e medidas voltadas à reorganização do sistema prisional.

## V - DA METODOLOGIA UTILIZADA

Inicialmente, a metodologia utilizada partiu de premissas específicas e concomitantes, quais sejam, existência de mandado de prisão em vigência; envolvimento em crimes graves e violentos; participação direta ou indireta em organização criminosa, assim como não constar na Lista de Procurados da Interpol (Difusão Vermelha).

Nesse cotejo, leva-se em consideração Listas Estaduais de indivíduos procurados, divulgadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública dos Estados-membros, bem como consultas a órgãos estaduais e federais de repressão ao crime organizado.

Assim, em pesquisas realizadas por esta Coordenação, em parceria com a Diretoria Inteligência da SEOPI, verificou-se a não existência prévia no país de critérios valorativos objetivos para o estabelecimento e a classificação dos criminosos mais procurados. Tem-se nas Unidades Federativas, por exemplo, que alguns Estado-membros adotam algumas listas de “mais procurados”. No entanto, a metodologia adotada não é especificada de forma clara.

Em que pese a ausência de critérios objetivos expressos, durante a análise para o objeto em deslinde, foram analisadas por esta Coordenação as respectivas Lista de Procurados elaboradas pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados-membros.

Em complemento, foram realizadas pesquisas no âmbito internacional, como por exemplo, a “Lista de Procurados do FBI”. Nesta, percebe-se que foi estruturada com base na tipologia criminosa que refletisse a preocupação do Estado e da sociedade à época. É dizer, esta constatação corrobora com a tese de não existir critérios nacionais ou internacionais fixos e estabelecidos, que venham a definir os critérios que devam ser adotados pelos órgãos de persecução penal quando da feitura de listas semelhantes.

Nesse contexto de ausência de padronização, recorreu-se à criminologia com o escopo de apresentar, inicialmente de forma empírica, um estudo sobre o criminoso, o crime, a vítima e o controle social, para a conclusão deste trabalho.

Inicialmente, em razão da falta de padronização de critérios a serem apresentados que se desenvolvesse numa matriz de risco, bem como a ausência de estudos referentes ao tema em questão, também optou-se por entrevistar/consultar agentes públicos, com elevada expertise no enfrentamento à crimes violentos em diversas unidades federativas, notadamente agentes policiais estaduais e federal.

Dessa forma, foi pedido a estes profissionais para apontarem cerca de dez principais criminosos violentos que agem nas circunscrições de suas atuações profissionais, no âmbito estadual ou regional. Ainda, foram perguntados sobre quais os critérios adotados por cada profissional de segurança pública para chegar aos nomes apresentados.

Em um segundo momento, foi realizada a análise qualitativa de todas as entrevistas, elencando-se onze critérios específicos e através da aplicação de pesos dinâmicos, chegou-se a um "score", definindo sua inclusão ou não na lista destes criminosos.

## **VI - CRITÉRIOS PARA ANÁLISES DE RISCOS**

**Capacidade Financeira**

**Posição de liderança em organização criminosa violenta**

**Rede de relacionamentos**

**Uso de armamento de emprego coletivo e/ou proibido**

**Uso de armamento de uso restrito**

**Atuação transnacional**

**Atuação interestadual**

**Uso de explosivos**

**Antecedentes criminais**

**Relacionamento com os Poderes Constituídos**

**Dissimulação**

## **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Como cediço, a Lei de Acesso a Informação regula o acesso a informações esculpido na Carta da República.

Nesse sentido, no que concerne ao dados relativos ao agentes de segurança pública entrevistados e/ou consultados, bem como a valoração aferida na Matriz de Risco aos criminosos objetos de análise, ressalta-se que se trata de informações cujo o acesso é restrito, consoante colaciona-se da Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/11, visando a segurança dos agentes públicos, conforme se depreende do texto legal:

(...)

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:**

**I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem". (grifos nosso)**

## **VIII – DA NÃO INCLUSÃO DO ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**

Consoante já exposto, o Banco de Procurados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, utilizou-se de premissas específicas e concomitantes, quais sejam, existência de mandado de prisão em vigência; envolvimento em crimes graves e violentos; participação direta ou indireta em organização criminosa, e não constar na Lista da Interpol (Difusão Vermelha).

Em que pese Adriano Magalhães da Nóbrega preencher alguns dos critérios estabelecidos para a figurar no Banco de Procurados, não atingiu "score" suficiente para constar nos indicados.

É mister destacar que o Adriano Magalhães constava na Lista da Interpol (Difusão Vermelha), cujo acesso a esses dados se dá de forma restrita, fato que, por si só, impedia a inclusão dele no Banco de Procurados.

## IX - CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, em razão do contexto fático já exposto e em análise dos critérios expostos em Matriz de Risco, chegou-se a apresentação do criminosos listados, todos com mandado de prisão aguardando cumprimento, envolvimento em crimes graves e violentos, e participação direta ou indireta em organização criminosa, e não constantes na Lista dos Procurados da Interpol (Difusão Vermelha), como alvos prioritários no enfrentamento da Criminalidade Violenta e às Organizações Criminosas.

Atenciosamente,

**Aginaldo Sandes Bandeira**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO SANDES BANDEIRA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas**, em 19/02/2020, às 08:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11046870** e o código CRC **60DA332D**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000024/2020-24

SEI nº 11046870

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Seda da PRF, Setor H - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-2076 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>